

Excelentíssima Senhora  
Ministra da Administração Interna  
**Dra. Constança Urbano de Sousa**  
Praça do Comércio  
1100-148 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º 076/16.MAI	17.10.2016

**Assunto:** PROPOSTA AO EMGNR

Excelência,

Associação Nacional Autónoma de Guardas, ANAG-GNR, vem apresentar a Proposta do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, conforme solicitado por Vossa Excelência.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro

## **PROPOSTAS AO ESTATUTO DOS MILITARES DA GUARDA**

### **INTRODUÇÃO**

A segurança de pessoas e bens é uma prioridade claramente assumida no programa do governo constitucional.

Este objetivo apenas será alcançado se forem criados mecanismos que permitam garantir aos militares da GNR condições adequadas ao desempenho das funções.

Nestes termos, e uma vez que Guarda Nacional Republicana se encontra inelutavelmente subordinada ao interesse público, não se compreende de que forma se propõem alterações estatutárias gizadas segundo lógicas sem qualquer fundamentação em princípios de boa administração e em relações de custo-eficiência.

Destacam-se o artigo 18º n.º2, onde se evidencia que o militar da guarda não pode ser prejudicado em virtude de instrução, situação económica ou condição social; artigo 23º n.º2 dita que; o militar da guarda tem direito a ascender na carreira segundo as suas capacidades e competências objetivas; artigo n.º49 n.º2, onde o militar é obrigado ao desempenho das funções específicas e das suas qualificações especiais para as quais seja legalmente nomeado. Finalmente, o artigo 52º, quanto aos princípios, destacam-se o primado da valorização profissional, universalidade, profissionalismo, igualdade de oportunidades e credibilidade.

Pelo exposto, não se compreende qual a lógica que subjaz à atual proposta de EMGNR que discrimina, de forma grosseira, os guardas da instituição, impondo-lhes limites de idade e condição hierárquica.

Nestes termos, os artigos acima elencados revestem os princípios que a administração GNR deve cumprir, de forma escrupulosa, independentemente de postos. De facto, não é isso que se encontra vertido na presente proposta de estatuto, uma vez que, nomeadamente, no artigo 142º n.º2, diz que "*O ensino na guarda integra-se nos sistemas educativos e formativos nacionais, tendo como finalidade a habilitação profissional*". No entanto, a atual proposta não tem em conta a formação nos sistemas educativos e formativos nacionais para progressão na carreira, uma vez

que, apenas, aproveitam os sargentos e são discriminados os guardas. Ainda no artigo 159º, "A apreciação do mérito dos militares da guarda é feita através da avaliação do currículo". Com este estatuto, e segregando a classe de guardas, não se compreende de que forma o seu currículo possa constituir fator de apreciação de mérito e de progressão na carreira. O artigo 160º, "Princípios Fundamentais", encontra-se completamente esvaziado de princípios e recheado de conceitos indeterminados, de conceitos discriminatórios em razão de categoria e posto, deixando ao arbítrio hierárquico a progressão na carreira. O artigo 183º, apenas, permite licenças para estudos sem perdas de remuneração aos oficiais; se não for discriminação, não sabemos o que poderá ser. O artigo 227º impõe limitações que não se compreendem, a não ser numa lógica de não permitir a progressão na carreira, nomeadamente em razão da idade, pelo que, após os 38 anos, o militar da guarda simplesmente tem um salvaguardado direito à 'não carreira'.

Quanto aos tempos de permanência em postos, a discriminação é não só grosseira, mas flagrante, já que para uns são 2,3,5 anos, enquanto para outros são 8 e 16 anos.

No artigo 213º, expresso neste estatuto, está bem presente pela forma como se faz a seleção para formação de oficiais, discriminando os militares em razão de idade e de posto.

O artigo 200º discrimina, em razão da proveniência dos candidatos, os respetivos quadros. Entendemos que tal discriminação não se compreende, dado que os quadros devem ser preenchidos atendendo aos princípios fundamentais acima referidos pois estão intimamente ligados a noções de competência, profissionalismo, eficiência e conhecimentos técnico-científicos.

Por tudo o que foi dito, os princípios da justiça, da igualdade, da imparcialidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, na senda da prossecução do interesse público, a que estão ligados todos os quadros da Guarda Nacional Republicana, não são cumpridos, discriminando parte dos recursos humanos de uma instituição com lógicas única exclusivamente de proteção, não tendo, por isso, nenhum fundamento.

## PEÂMBULO

Assim, é garantida a possibilidade de ingresso na carreira de oficiais aos *militares* que sejam detentores de mestrado em área científica de interesse para a Guarda, desde que complementado por curso de formação, sendo criado um quadro superior de apoio na

**DIREITO A TER DIREITOS**

[www.anag-gnr.pt](http://www.anag-gnr.pt) - [geral@anag-gnr.pt](mailto:geral@anag-gnr.pt)

categoria de oficiais para o seu ingresso.

Aos **militares da Guarda** detentores de habilitações superiores, será igualmente dada a possibilidade de ingresso na carreira de oficiais através da criação do quadro de oficiais técnicos. Também no âmbito da valorização da carreira militar, é criada a função de chefia técnica, permitindo consolidar a autoridade e responsabilidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Identificação do militar da Guarda e documento de encarte**

1 - Ao militar da Guarda é atribuído bilhete de identidade de militar da Guarda que **substitui para todos os efeitos o cartão de cidadão em território nacional** e distintivo profissional, este último de uso exclusivo dos militares em efetividade de serviço, cujos modelos são definidos em regulamento a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

2 - .....

3 - .....

a).....;

b).....;

c).....;

### **Artigo 10.º**

#### **Regime aplicável**

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4-A categoria de **guardas é, equiparada** à categoria de praças das Forças Armadas para os efeitos de.....(**especificar em que situação(ões)**).<sup>1</sup>

### **Artigo 14.º**

#### **Outros deveres**

Compete ainda ao militar da Guarda:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

<sup>1</sup> Caso não seja especificado deve ser retirado n.º 4.

e) Comunicar ao superior hierárquico imediato quando detido, ou constituído arguido, independentemente da natureza do **processo-crime**<sup>2</sup>;

t) .....

g).....;

h) .....

i) .....

j) .....

k).....;

l).....;

m) Informar, com oportunidade, a constituição e alteração do seu agregado familiar, **sendo restrito ao serviço administrativo competente**;<sup>3</sup>

n) .....

o).....

## Artigo 22.º

### Pensão de reforma

1 - O militar na situação de reforma beneficia dos regimes de pensões **de acordo com o previsto na legislação especificamente aplicável e dos suplementos que a lei define como extensivos a esta situação**<sup>4</sup>.

2.....

## Artigo 24.º

### Garantias de defesa e proteção jurídica

1.....

2.....

3 - O apoio referido no número anterior é **sempre** concedido mediante despacho do comandante- geral, por sua iniciativa ou mediante requerimento do interessado.

4 .....

5-**Quando** concedida proteção jurídica nos termos do presente artigo e resulte provado, no âmbito do processo judicial, que o militar agiu dolosamente ou fora dos limites legalmente impostos, a Guarda exerce direito de regresso.

<sup>2</sup> Não faz qualquer sentido um militar cometer uma infração ao Código da Estrada por estacionamento e ter de comunicar ao seu superior hierárquico e ser sujeito a um processo disciplinar.

<sup>3</sup> Não deve ser publicado na ordem de Serviço, preservar um pouco a privacidade do militar e seu agregado familiar

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio

6- .....

### **Artigo 26.º**

#### **Transporte e alojamento**

- 1.....
- 2 .....
- 3 .....
- 4.....
- 5.....
- 6.....

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os militares é assegurado, **sempre o**, alojamento nos quartéis ou outras instalações da Guarda, de acordo com a respetiva categoria.

### **Artigo 27.º**

#### **Horário de referência semanal**

1 -O exercício de funções policiais pelos militares da Guarda atende a um horário de referência **de um período máximo**<sup>5</sup> de 40 horas semanais.

- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....

### **Artigo 28.º**

#### **Outros direitos**

1-**Constituem direitos do militar da Guarda:**

- a) **Ao militar da Guarda é atribuído um bilhete de identidade militar, que constitui título bastante para provar a identidade do seu portador em território nacional e substitui, para esse efeito, o cartão do cidadão**<sup>6</sup>;
- b).....;
- c) .....
- d).....;
- e).....;

<sup>5</sup> A versão da proposta colide com a Portaria n.º 222/2016

<sup>6</sup> Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio

- f) .....
- g).....;
- h).....;
- i) .....
- 2 .....
- 3 .....

### Artigo 29.º

#### Uso e porte de arma

1 O militar da Guarda tem direito ao uso e porte de armas e munições de qualquer classificação, ~~desde que distribuídas pelo Estado,~~<sup>7</sup> e está sujeito a um plano de formação.

- 2 .....
- 3 .....

a) .....

b) *Durante o cumprimento de medida de coação de suspensão do exercício de funções, salvo se, por razões fundamentadas, puder estar em causa a sua segurança e integridade física*<sup>8</sup>;

c) .....

d) .....

- 4 .....
- 5 .....

### Artigo 34.º

#### Listas de antiguidade

1- .....

a) .....

b) .....

**2 – Os cabos promovidos por antiguidade, são sempre mais novos que os Cabos por habilitação por curso, quando promovidos no mesmo ano.**

(art.º 35.º, n.º 5)

3 - .....

### Artigo 55.º

#### Habilitações de ingresso

<sup>7</sup> O militar tem direito a uso e porte de arma independentemente ser arma do estado ou pessoal, enquanto tiver vínculo à GNR.

<sup>8</sup> O militar que esteja suspenso disciplinarmente não faz sentido ficar temporariamente sem uso e porte de arma.

1 .....

2 .....

3.....

4 - Para o ingresso na categoria de sargentos é exigido aproveitamento no curso de formação de sargentos da Guarda, ao qual é atribuído o **nível 6** de qualificação<sup>9</sup>.

5.....

6 .....

7 .....

### **Artigo 59.º**

#### **Nomeação por escolha**

1 .....

2 -A nomeação referida no número anterior resulta da satisfação das necessidades ou o interesse do serviço e deve ter em conta as qualificações técnicas e as qualidades pessoais do militar da Guarda, bem como as exigências do cargo ou das funções a desempenhar, **sendo expresso no despacho de nomeação a justificação da decisão.**

### **Artigo 104.º**

#### **Contagem de tempo de serviço militar**

Conta-se como tempo de serviço militar o tempo de serviço efetivo, acrescido das percentagens de aumentos legalmente estabelecidas até à entrada em vigor do presente diploma e o tempo de permanência do militar na reserva fora da efetividade de serviço **o qual não pode exceder cinco anos<sup>10</sup>.**

### **Artigo 105.º**

#### **Contagem de tempo de serviço efetivo**

1 .....

a).....;

b).....;

c) .....

d).....;

e).....;

f) .....

g).....;

2 .....

<sup>9</sup> Deve ser reconhecido pelo Direção-Geral do Ensino Superior.

<sup>10</sup> A imposição do limite máximo de 5 anos na reserva fora da efetividade do serviço, suscita dúvidas uma vez que a reforma em discussão prevê 6 anos mais cedo que o regime geral.



- a).....;
  - b).....;
  - c) .....
  - d).....;
- 3 .....
- a).....;
  - b).....;
  - c) .....
  - d).....;

3 - O tempo de serviço efetivo prestado na Guarda **é aumentado da percentagem de 10 %<sup>11</sup>** e nas situações estabelecidas em legislação especial é aumentado da mesma percentagem que seja estabelecida para as Forças Armadas que atuem na mesma área ou teatro de operações, ou, na ausência destas, a fixar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para efeitos de contagem de tempo de serviço militar.

**Artigo 124.º**

**Não satisfação das condições gerais de promoção**

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....

4 - O militar da Guarda que, num mesmo posto e em dois anos consecutivos seja preterido por não satisfazer as condições gerais de promoção previstas nas alíneas a) a d) do artigo 122.º é excluído de promoção pelo período de **quatro**<sup>12</sup>.

**Artigo 134.º**

**Demora**

- 1 .....

---

<sup>11</sup> Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio

<sup>12</sup> A proposta de 6 anos é demasiado longa e desproporcional, uma vez que a Lei n.º 37/2015, de 5/5, no seu artigo 11.º prevê que as decisões que tenham aplicado pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal e desde que, entretanto, não tenha ocorrido nova condenação por crime de qualquer natureza, as decisões inscritas **cessam a sua vigência no registo criminal após 5 anos**. Se a pena disciplinar ou criminal obrigar o militar a descer para a 3.º ou 4.º classe, só por si o militar já é duplamente penalizado pela infração cometida.

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

2 - O militar da Guarda demorado, logo que cessem os motivos que determinaram a demora na promoção, é promovido, independentemente da existência de vaga, indo ocupar, na escala de antiguidade do novo posto, a mesma posição, **ressarcido dos respetivos retroativos remuneratórios** que teria **recebido** se a promoção tivesse ocorrido sem demora,<sup>13</sup> salvo o disposto no n.º 4 do artigo 123.º.

3 .....

### Artigo 144.º

#### Cursos

1 .....

2 .....

- a) .....
- b) .....
- e) .....
- d) .....

3 .....

a) .....

b) Curso de formação de oficiais, para o quadro superior de apoio e para o quadro de técnicos, **todos os militares licenciados a exercerem na área científica de interesse para a Guarda**<sup>14</sup>;

e) Curso de formação de oficiais técnicos, para o quadro de **militares** de banda de música:

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

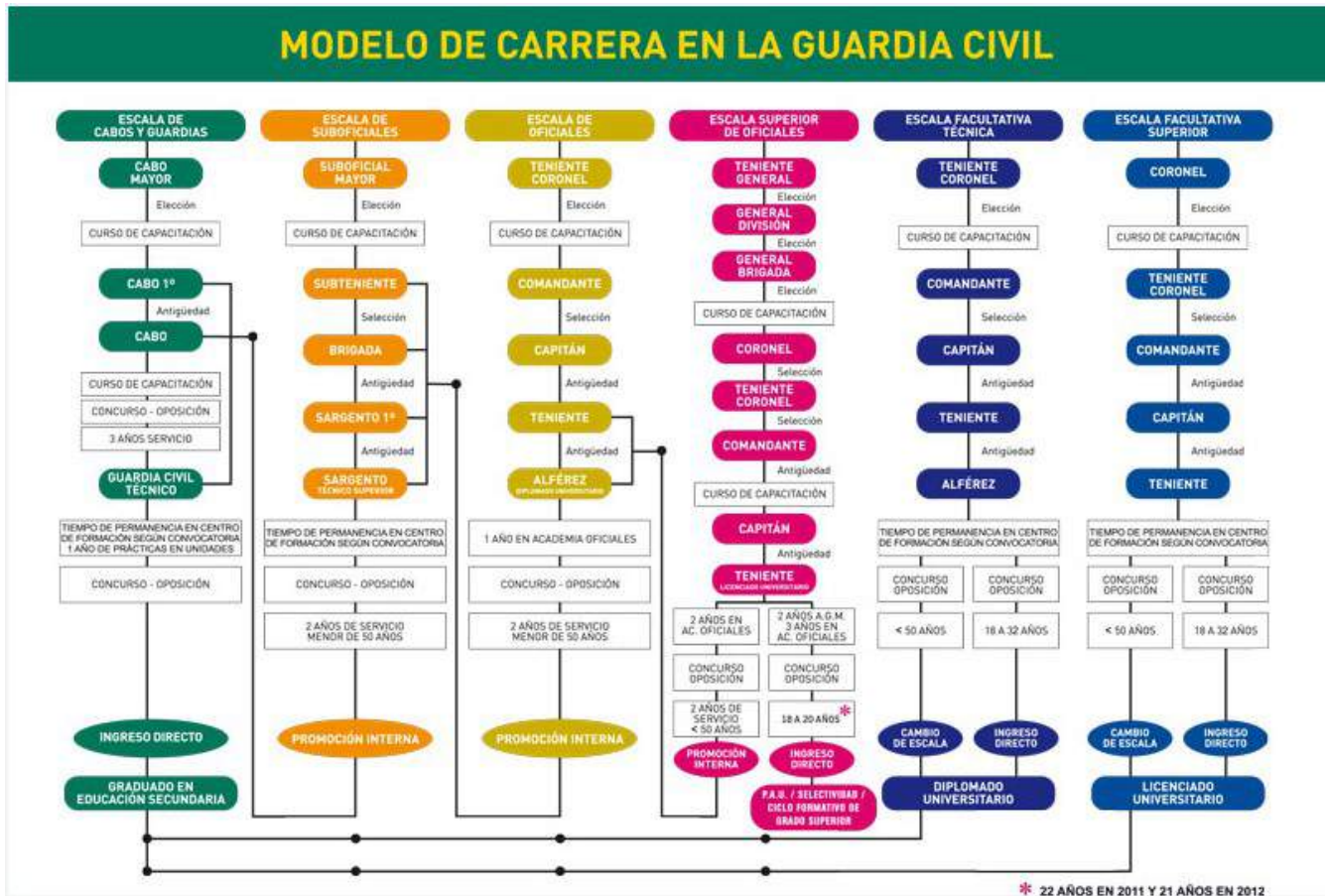
8 .....

---

<sup>13</sup> No ato promocional os militar(es) que se encontrarem na situação de demorados, a sua promoção deve sair no Diário da Republica como os demais militares, constando uma alínea a indicar a situação de demorado, caso venha(m) a ser(em) absolvido ou ilibado de qualquer responsabilidade será promovido, ocupando a **mesma antiguidade e ressarcido de retroativos**, como a promoção tivesse ocorrido sem demora.

<sup>14</sup> A proposta apresentada, viola os mais elementares princípios da constituição e colide com a alínea d) do artigo 52.º do presente diploma

**MODELO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA GUARDIA CIVIL**



**Artigo 162.º**

**Avaliadores**

1 .....

2- Os avaliadores, quando militares, devem ser oficiais, sargentos *e todos militares que prestam serviço diretamente com o militar avaliado, sendo que esta avaliação não é vinculativa mas deve constar em anexo da avaliação*<sup>15</sup>.

3 .....

4 .....

**Artigo 165.º**

<sup>15</sup> A avaliação do militares do efetivo onde o(s) militar(es) presta(m) serviço não é vinculativa mas auxilia o superior hierárquico imediato atribuir a nota com maior justiça, contudo não deve constar a identificação dos militares.

## Efeitos da avaliação do desempenho e regulamentação

1.....

2.....

a) .....

c) A **alteração do posicionamento remuneratório dos militares**<sup>16</sup>, de acordo com o regime remuneratório aplicável.

3 .....

### Artigo 170.º

#### Medicina preventiva

1.....

2 - Todos os dados relativos às ações e medidas efetuadas no âmbito da medicina preventiva devem ser registados no livrete de saúde, **com acesso restrito ao responsável pela medicina preventiva e militar.**

3 .....

### Artigo 177.º

#### Licença de férias

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) A marcação das férias deve **ocorrer até 31 de janeiro de cada ano**<sup>17</sup> e obedecer a um planeamento, aprovado pelo comandante, diretor ou chefe, tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos serviços e conciliar a vida profissional e familiar do militar.

<sup>16</sup> Esta alínea deveria ser retirada, pois o militar já é suficientemente penalizado monetariamente por não ser promovido.

<sup>17</sup> Deve ser no mínimo até 31 de janeiro para conciliar a vida profissional com a vida familiar.

5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....

### **Artigo 193.º**

#### **Reclamação**

1 - A reclamação de um ato administrativo é facultativa, individual, dirigida por escrito, através das vias competentes, ao autor do ato, no prazo de 15 dias, contados a partir do seu conhecimento pelo reclamante.

2 - Considera-se como data de conhecimento do ato administrativo que dá origem à reclamação aquela em que o militar da Guarda dele seja notificado,  ***pessoalmente e por escrito ou por via postal registada***<sup>18</sup>.

### **Artigo 219.º**

#### **Ingresso na categoria**

1 - O ingresso na categoria de sargentos faz-se no posto de segundo-sargento, após a conclusão do curso de formação de sargentos, ao qual é atribuído o ***nível 6***<sup>19</sup> de qualificações.

2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....

### **Artigo 227.º**

#### **Condições de admissão ao curso de formação de sargentos**

.....

- a) Ter o tempo mínimo ***de três anos no serviço operacional e quatro anos nos restantes serviços***, após ingresso na Guarda, na data prevista para início do curso;
- b) .....

---

<sup>18</sup> Se a notificação sair na Ordem de Serviço, poderá o militar estar ausente por motivo de férias, folga ou outra e não tomar conhecimento da referida notificação.

<sup>19</sup> O curso de sargentos deve ser adequado com conteúdos equiparados a uma licenciatura e reconhecida pela Direção Geral do Ensino Superior.

- c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) .....

**A presente tabela é elucidativa da discrepância dos vencimentos auferidos pelos Oficiais da GNR e da PSP:**

*Nota: não apresentamos qualquer proposta sobre alteração do tempo mínimo de antiguidade no posto de oficial, deixando ao critério da Associação da categoria de Oficiais.*

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
ALFERES	1.º - 0 a 2	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	46.429,32 €
TENENTE	1.º - 3 a 5	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	77.429,52 €
						<b>123.858,84 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
SUBCOMISSÁRIO	1.º - 0 a 3	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	77.429,52 €
SUBCOMISSÁRIO	2.º - 4 a 5	23	1.613,42 €	353,72 €	1.967,14 €	55.079,92 €
						<b>132.509,44 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 5 ANOS DE SERVIÇO ..... - 8.650,60 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
TENENTE	1.º 6	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	25.809,84 €
CAPITÃO	1.º 7 a 9	29	1.922,37 €	415,51 €	2.337,88 €	98.190,96 €
CAPITÃO	2.º 10	30	1.973,86 €	425,81 €	2.399,67 €	33.595,38 €
						<b>157.596,18 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
COMISSÁRIO	1.º - 6 a 8	30	1.973,86 €	425,81 €	2.399,67 €	100.786,14 €
COMISSÁRIO	2.º - 9 a 10	31	2.025,35 €	436,11 €	2.461,46 €	68.920,88 €
						<b>169.707,02 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 10 ANOS DE SERVIÇO ..... - 12.110,84 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CAPITÃO	2.º - 11 a 12	30	1.973,86 €	425,81 €	2.399,67 €	67.190,76 €
CAPITÃO	3.º - 13	31	2.025,35 €	436,11 €	2.461,46 €	34.460,44 €
MAJOR	1.º - 14-15	35	2.231,32 €	477,30 €	2.708,62 €	75.841,36 €
						<b>177.492,56 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
SUBINTENDENTE	1.º - 11 a 13	36	2.282,81 €	487,60 €	2.770,41 €	116.357,22 €
SUBINTENDENTE	2.º - 14 a 15	37	2.334,30 €	497,90 €	2.832,20 €	79.301,60 €
						<b>195.658,82 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 15 ANOS DE SERVIÇO ..... - 18.166,26 €**

**DIREITO A TER DIREITOS**

[www.anag-gnr.pt](http://www.anag-gnr.pt) - [geral@anag-gnr.pt](mailto:geral@anag-gnr.pt)

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
MAJOR	1.º -16	35	2.231,32 €	477,30 €	2.708,62 €	37.920, 68 €
MAJOR	2.º- 17	37	2.334,30 €	497,90 €	2.832,20 €	39.650, 80 €
TENETE - CORONEL	1.º- 18 a 20	41	2.540,27 €	539,09 €	3.079,36 €	129.333,12 €
						<b>206.904,46 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
INTENDENTE	1.º- 16 a 18	42	2.591,76 €	549,39 €	3.141,15 €	131.928, 30 €
INTENDENTE	2.º - 19 a 20	43	2.643,26 €	559,69 €	3.202,95 €	89.682,60 €
						<b>221.610, 90 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 20 ANOS DE SERVIÇO ..... - 14.706,44 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
TENETE - CORONEL	2.º - 21	43	2.643,26 €	559,69 €	3.202,95 €	44.841,30 €
CORONEL	1.º - 22 a 24	48	2.900,72 €	611,18 €	3.511,90 €	147.499,80 €
						<b>192.341,10 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
SUPERINTENDENTE	1.º- 21 a 23	49	2.952,21 €	621,48 €	3.573,69 €	150.094,98 €
SUPERINTENDENTE	2.º - 24	53	3.158,18 €	662,68 €	3.820, 86 €	53.492,04 €
						<b>203.587,02 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 24 ANOS DE SERVIÇO ..... -11.245,92 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CORONEL	2.º - 25	53	3.158,18 €	662, 68 €	3.820, 86 €	53.492,04 €
BRIG. GENERAL						

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
SUPERINT. CHEFE						

**DIFERENÇA TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS OFICIAIS/GNR vs PSP ..... - 64.880,06 €<sup>20</sup>**

<sup>20</sup> Os cálculos apresentados foram elaborados só com base na Remuneração Base e Suplemento por Serviço nas Forças de Segurança. Constata-se assim que os oficiais da GNR aos 25 anos de serviço, auferem menos que os oficiais da PSP - **64.880,06 €**.

**A presente tabela é elucidativa da discrepância dos vencimentos auferidos pelos Sargentos da GNR e Chefes da PSP.**

*Nota: não apresentamos qualquer proposta sobre alteração do tempo mínimo de antiguidade no posto de oficial, deixando ao critério da Associação da categoria de Sargentos.*

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
2.º SARGENTO	1.º - 0 a 3	16	1.252,97 €	281,67 €	1.534,60 €	64.453,20 €
2.º SARGENTO	2.º - 4	17	1.304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	22.349,46 €
1.º SARGENTO	1.º - 5 a 7	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	69.643,98 €
1.º SARGENTO	2.º - 8	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	24.079,72 €
						<b>180.526,36 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CHEFE	1.º - 0 a 3	17	1.304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	67.048,38 €
CHEFE	2.º - 4 a 6	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	69.643,98 €
CHEFE	3.º - 7 a 8	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
						<b>184.851,80 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 8 ANOS DE SERVIÇO ..... - 4.325,44 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
1.º SARGENTO	2.º - 9 a 10	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
1.º SARGENTO	3.º - 11	20	1.458,94 €	322,83 €	1.781,77 €	24.944,78 €
SARG. AJUDANTE	1.º - 12 a 14	22	1.561,92 €	343,42 €	1.905,34 €	80.024,28 €
SARG. AJUDANTE	2.º - 15 a 16	23	1.613,42 €	353,72 €	1.967,14 €	55.079,92 €
						<b>208.208,42 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CHEFE PRINCIPAL	1.º - 9 a 11	25	1.716,40 €	374,32 €	2.090,72 €	87.810,24 €
CHEFE PRINCIPAL	2.º - 12 a 14	26	1.767,89 €	384,62 €	2.152,51 €	90.405,42 €
CHEFE PRINCIPAL	3.º - 15 a 16	27	1.819,38 €	394,92 €	2.214,30 €	62.000,40 €
						<b>240.216,06 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 16 ANOS DE SERVIÇO ..... - 32.007,64 €**

**DIREITO A TER DIREITOS**

[www.anag-gnr.pt](http://www.anag-gnr.pt) - [geral@anag-gnr.pt](mailto:geral@anag-gnr.pt)



### GNR

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
SARG. CHEFE	1.º - 17 a 19	26	1.767,89 €	384,62 €	2.152,51 €	90.405,42 €
SARG. CHEFE	2.º - 20	27	1.819,38 €	394,92 €	2.214,30 €	31.000,20 €
SARG. MOR	1.º - 21	29	1.922,37 €	415,51 €	2.337,88 €	32.730,32 €
						<b>154.135,94 €</b>

### PSP

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CH. COORDENADOR	1.º - 17 a 19	29	1.922,37 €	415,51 €	2.337,88 €	98.190,96 €
CH. COORDENADOR	1.º - 20 a 21	30	1.973,86 €	425,81 €	2.399,67 €	67.190,76 €
						<b>165.381,72 €</b>

DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 21 ANOS DE SERVIÇO ..... - 11.245,78 €

**DIFERENÇA TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS SARGENTOS/GNR vs CHEFES/PSP ..... - 47.578,86 €<sup>21</sup>**

## Artigo 234.º

### Ingresso na categoria

1 - O ingresso na categoria de guardas faz-se no posto de guarda, no dia seguinte à conclusão, com aproveitamento, do respetivo curso de formação, **ao qual é atribuído o nível 5 de qualificações**, sem prejuízo do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º.

2 .....

3.....

## Artigo 235.º

### Modalidade de promoção

.....

a) .....

b) .....

c) A cabo, **por antiguidade**;

<sup>21</sup> Os cálculos apresentados foram elaborados só com base na Remuneração Base e Suplemento por Serviço nas Forças de Segurança. Constata-se assim que os sargentos da GNR aos 21 anos de serviço, auferem menos que os chefes da PSP - 47.578,86 €.

- d) .....;  
e) .....

### Artigo 236.º

#### Condição especial de promoção a guarda principal

É condição especial de promoção ao posto de guarda principal ter o tempo mínimo de **quatro** anos de antiguidade no posto de guarda.

### Artigo 237.º

#### Condição especial de promoção a cabo

É condição especial de promoção ao posto de cabo:

- a) Ter o tempo mínimo de **quatro** anos de antiguidade no posto de guarda principal;  
b) Estar habilitado com o curso de promoção a cabo;  
c) *Ter doze anos de antiguidade no posto de guarda principal, sem ser nomeado para frequentar o curso de promoção a cabo, ou por opção de não frequentar o mesmo.*

**A presente tabela é elucidativa da discrepância dos vencimentos auferidos pelos Guardas da GNR e Agentes da PSP, com base na presente proposta do EMGNR.**

#### GNR

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
GUARDA	1.º - 0 a 2	7	789,54 €	188,95 €	978,49 €	27.397,72 €
GUARDA	2.º - 3 a 5	8	837,60 €	198,56 €	1.036,16 €	43.518,72 €
GUARDA	3.º - 6 a 8	9	892,53 €	209,55 €	1.102,08 €	46.287,36 €
						<b>117.203,80 €</b>

#### PSP

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AGENTE	1.º - 0 a 2	7	789,54 €	188,95 €	978,49 €	27.397,72 €
AGENTE	2.º - 3 a 5	8	837,60 €	198,56 €	1.036,16 €	43.518,72 €
AGENTE	3.º - 6	10	944,02 €	219,84 €	1.163,86 €	16.294,04 €
AG.PRINCIPAL	1.º - 7 a 8	15	1.201,48 €	271,34 €	1.472,82 €	41.238,96 €
						<b>128.449,44 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 8 ANOS DE SERVIÇO ..... - 11.245,64 €**

**DIREITO A TER DIREITOS**

[www.anag-gnr.pt](http://www.anag-gnr.pt) - [geral@anag-gnr.pt](mailto:geral@anag-gnr.pt)

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
GD. PRINCIPAL	1.º - 9 a 11	11	995,51 €	230,14 €	1.225,65 €	51.477,30 €
GD. PRINCIPAL	2.º - 12 a 14	12	1.047,00 €	240,44 €	1.287,44 €	54.072,48 €
GD. PRINCIPAL	3.º - 15 a 16	13	1.098,50 €	250,74 €	1.349,24 €	37.778,72 €
						<b>143.328,50 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AG.PRINCIPAL	1.º - 9	15	1201,48 €	271,34 €	1.472,82 €	20.619,48 €
AG.PRINCIPAL	2.º - 10 a 12	16	1252,97 €	281,63 €	1.534,60 €	64.453,20 €
AG.PRINCIPAL	3.º - 13 a 15	17	1304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	67.048,38 €
AG.PRINCIPAL	4.º - 16	18	1355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	23.214,66 €
						<b>175.335,72 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 16 ANOS DE SERVIÇO ..... - 32.007,22 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CABO	1.º - 17 a 19	14	1.149,99 €	261,04 €	1.411,03 €	59.263,26 €
CABO	2.º - 20 a 22	16	1252,97 €	281,63 €	1.534,60 €	64.453,20 €
CABO	3.º - 23	17	1304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	22.349,46 €
						<b>146.065,92 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AG.PRINCIPAL	4.º - 17 a 18	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	46.429,32 €
AG.PRINCIPAL	5.º - 19 a 20	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
AG.COORDENADOR	1.º - 21 a 23	20	1.458,94 €	322,83 €	1.781,77 €	74.834,34 €
						<b>169.423,10 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 23 ANOS DE SERVIÇO ..... - 23.357,18 €**

**GNR**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CABO CHEFE	1.º - 24 a 26	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	69.643,98 €
CABO CHEFE	2.º - 27 a 28	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
CABO MOR	3.º - 29 a 31	20	1.458,94 €	322,83 €	1.781,77 €	74.834,34 €
						<b>192.637,76 €</b>

**PSP**

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AG.COORDENADOR	2.º - 24 a 26	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	77.429,52 €
AG.COORDENADOR	2.º - 27 a 29	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	77.429,52 €
AG.COORDENADOR	2.º - 30 a 31	21	1.510,43 €	333,13 €	1.843,56 €	51.619,68 €
						<b>206.478,72 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 31 ANOS DE SERVIÇO ..... - 13.840,96 €**

**DIFERENÇA TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS/GNR vs AGENTES/PSP - 80.451,00 €<sup>22</sup>**

<sup>22</sup> Os cálculos apresentados foram elaborados só com base na Remuneração Base e Suplemento por Serviço nas Forças de Segurança. Consta-se assim que os Guardas da GNR aos 31 anos de serviço, auferem menos que os agentes da PSP em **80.451,00€**.

A presente tabela ainda é possível ver a discrepância dos vencimentos auferidos pelos Guardas da GNR e Agentes da PSP, após redução do tempo mínimo de antiguidade no respetivo posto.

### GNR

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
GUARDA	1.º - 0 a 2	7	789,54 €	188,95 €	978,49 €	27.397,72 €
GUARDA	2.º - 3 a 4	8	837,60 €	198,56 €	1.036,16 €	29.012,48 €
GD. PRINCIPAL	1.º - 5 a 7	11	995,51 €	230,14 €	1.225,65 €	51.477,30 €
GD. PRINCIPAL	2.º - 8	12	1.047,00 €	240,44 €	1.287,44 €	18.024,16 €
						<b>125.911,66 €</b>

### PSP

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AGENTE	1.º - 0 a 2	7	789,54 €	188,95 €	978,49 €	27.397,72 €
AGENTE	2.º - 3 a 5	8	837,60 €	198,56 €	1.036,16 €	43.518,72 €
AGENTE	3.º - 6	10	944,02 €	219,84 €	1.163,86 €	16.294,04 €
AG.PRINCIPAL	1.º - 7 a 8	15	1.201,48 €	271,34 €	1.472,82 €	41.238,96 €
						<b>128.449,44 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 8 ANOS DE SERVIÇO ..... - 2.537,78 €**

### GNR

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CABO	1.º - 9 a 11	14	1.149,99 €	261,04 €	1.411,03 €	59.263,26 €
CABO	2.º - 12 a 14	16	1.252,97 €	281,63 €	1.534,60 €	64.453,20 €
CABO	3.º - 15	17	1.304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	22.349,46 €
						<b>146.065,92 €</b>

### PSP

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AG.PRINCIPAL	1.º - 9	15	1201,48 €	271,34 €	1.472,82 €	20.619,48 €
AG.PRINCIPAL	2.º - 10 a 12	16	1252,97 €	281,63 €	1.534,60 €	64.453,20 €
AG.PRINCIPAL	3.º - 13 a 15	17	1304,46 €	291,93 €	1.596,39 €	67.048,38 €
						<b>152.121,06 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 15 ANOS DE SERVIÇO ..... - 6.055,14 €**

### GNR

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
CABO CHEFE	1.º - 16 a 18	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	69.643,98 €
CABO CHEFE	2.º - 19 a 20	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
CABO MOR	1.º - 21 a 23	20	1.458,94 €	322,83 €	1.781,77 €	74.834,34 €
						<b>192.637,76 €</b>

### PSP

CATEGORIA	POSIÇÃO/ANOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO BASE	SFSS	TOTAL MENSAL	TOTAL DOS ANOS
AG.PRINCIPAL	4.º - 16 a 18	18	1.355,96 €	302,23 €	1.658,19 €	69.643,98 €
AG.PRINCIPAL	5.º - 19 a 20	19	1.407,45 €	312,53 €	1.719,98 €	48.159,44 €
AG.COORDENADOR	1.º - 21 a 23	20	1.458,94 €	322,83 €	1.781,77 €	74.834,34 €
						<b>192.637,76 €</b>

**DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO NOS 23 ANOS DE SERVIÇO ..... 0 €**

Os cálculos apresentados foram elaborados só com base na Remuneração Base e Suplemento por Serviço nas Forças de Segurança, com redução do tempo mínimo de antiguidade no respetivo posto. Verifica-se mesmo assim com a redução dos tempos mínimos no posto respetivo que existe uma diferença de **8.592,92 €**.

## Artigo 247.º

### Nomeação para o curso de promoção a cabo

1 - São nomeados para o curso de promoção a cabo os guardas-principais, por ordem de antiguidade, de acordo com o previsto no artigo 150.º, **exceto**<sup>23</sup> aqueles a quem seja adiada a sua frequência e os que declarem dele desistir.

- 2 .....:
- a) .....
  - b) .....

## Artigo 248.º

### Exclusão do curso de promoção a cabo

1 - São excluídos definitivamente do curso de promoção a cabo:

- a) Os guardas-principais que declarem desistir da sua frequência, **sem prejuízo do disposto da alínea c) do n.º 2 do art.º 247;**
- b) Os guardas-principais que não obtenham aproveitamento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 154.º e **alínea c) do n.º 2 do art.º 247;**
- c).....
- 2.....

## Artigo 253.º

### Admissão ao curso de promoção a cabo

1.....

2 .....

3 - O requerimento referido no n.º 1 deve ser entregue no órgão de gestão de recursos humanos da Guarda, **nos próximos dois cursos de promoção a cabo**<sup>24</sup>, a contar da data da entrada em vigor do presente Estatuto.

4.....

---

<sup>23</sup> Não faz sentido um militar por motivo de não ser nomeado ou por opção, ficar o resto da sua carreira profissional no posto de guarda principal, até pela sua experiência profissional tem condições de ser promovido ao posto seguinte.

<sup>24</sup> O prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente Estatuto, pode excluir automaticamente os militares que manifestem a sua intenção de frequentar o curso, pelo facto de haver probabilidades de não se realizar nenhum curso nesse período de tempo.

## **Artigo 255.º**

### **Funções do cabo por antiguidade**

Ao cabo promovido por antiguidade nos termos do anterior Estatuto tem as ***mesmas funções, que o cabo habilitado com curso***<sup>25</sup>.

## **Artigo 257.º**

### **Cálculo da remuneração na reserva**

Até à revisão do Regime Remuneratório dos Militares da Guarda Nacional Republicana as referências feitas nos artigos 27.º e 28.º daquele normativo "à 36ª parte" e a 36 anos devem, com as devidas adaptações, acolher o previsto no n.º 1 do artigo 81.º do presente Estatuto, ***para os militares que passem à reserva após a entrada em vigor do presente diploma.***

---

<sup>25</sup> Pelo facto dos Cabos promovidos por antiguidade, serem promovidos mais tarde que os Cabos por habilitação do curso, deve prevalecer a sua experiência pelos anos de serviço prestados, não havendo qualquer distinção, quer nas funções ou divisa.